

Lei n: 1485

cria a Taça Cidade de Paracatu, para disputa entre as equipes de Futebol de mesa, cidade.

O Povo de Paracatu, por seus representantes, Decretou, e eu em seu nome, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a criar Taça Cidade de Paracatu, para ser disputada entre as equipes de futebol de mesa, cidade, promovendo o esporte mais querido do Povo Brasileiro;

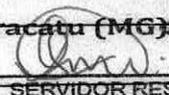
Art. 2º - Terá direito a ficar definitivamente com a Taça Cidade de Paracatu, a equipe que ganhar o campeonato por três (03) anos seguidos ou conseguir ser campeão por três (03) vezes;

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

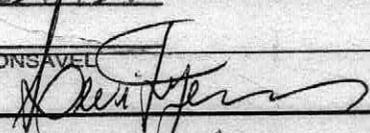
CAMINHATA MUNICIPAL
Cidade de PARACATU, 22 de setembro de 1988

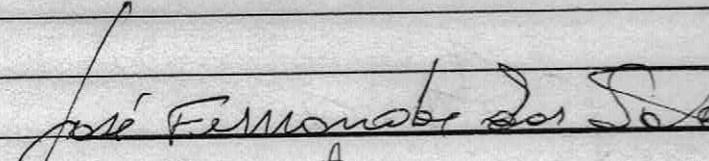
Ato Oficial e publicado no portal sapl.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG) 25/09/17



SERVIDOR RESPONSÁVEL


Presidente


Secretário